



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2003
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 001/97 DE 26 DE
DEZEMBRO DE 1.997, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO
PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS.**

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Fernão,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I (Planta Genérica de Valores do Imposto Territorial) da Lei Complementar nº 01/97 de 26 de dezembro de 1.997, Código Tributário Municipal de que trata o § 3º do inciso VII do art. 175 fica alterado pelo Anexo I desta Lei,.

Art. 2º - O anexo II (Planta Genérica de Valores do Imposto Predial) da Lei Complementar nº 01/97 de 26 de dezembro de 1.997, Código Tributário Municipal de que trata o parágrafo único do art. 199 fica alterado pelo Anexo II desta Lei,.

Art. 3º - O parágrafo 1º do art. 201 da Lei Complementar nº 01/97 de 26 de dezembro de 1.997, Código Tributário Municipal passa a denominar-se Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 201 -

Parágrafo Único: o disposto no inciso II deste artigo aplica-se a imóveis exclusivamente comerciais, sendo que o imóvel misto (comércio e residência) aplica-se a alíquota do inciso I.”

Art. 4º - O Anexo IX (Taxa de Serviços Urbanos) de que tratam os artigos 319, 321 e 322 da Lei Complementar nº 01/97 de 26 de dezembro de 1.997, Código Tributário Municipal fica alterada pelo Anexo III desta lei.

Art. 5º - Os anexos alterados por esta lei, estão atualizados a valores de Novembro de 2003, aplicando-se o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 146/2001 de 01 de fevereiro de 2001 a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Fernão, 14 de novembro de 2.003

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2003 DE
14 DE NOVEMBRO DE 2003.**

ANEXO I

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

- Valores Tributados por Metro Linear de Testada Corrigida

ZONEAMENTO	TERRENOS NÃO EDIFICADOS	TERRENOS EDIFICADOS	
		ATÉ 20 PONTOS	ACIMA DE 20 PONTOS
Padrão 1	235,30	294,12	323,53
Padrão 2	137,26	171,57	188,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2003 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003.

ANEXO II

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL URBANA - IPTU -

TIPO	PONTUAÇÃO	VALOR VENAL POR M2 EM REAIS	
		CONSTRUÇÃO PRINCIPAL	CONSTRUÇÃO DEPENDENCIAS
ALVENARIA	Tipo 01	127,73	102,18
	Tipo 02	108,57	86,86
MADEIRA	Tipo 01	81,95	65,56
	Tipo 02	71,71	57,37

-C-O-D-I-F-I-C-A-Ç-Ã-O- -D-O-S- -T-I-P-O-S:

Tipo 01 – mais de 20 pontos
Tipo 02 – de 01 à 20 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2003 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003.

ANEXO III

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

1 – REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR

VALOR ANUAL EM REAIS	
Residencial	Comercial e Industrial
10,88	27,32

2- CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

1 - Conservação de vias públicas	Valor em REAIS por metro linear de testada principal
1.1. Imóveis lindeiros a ruas pavimentadas	
1.1.1. Imóveis residenciais e comerciais exceto esquina	1,61
1.1.2. Imóveis residenciais e comerciais de esquina	1,95
1.1.3. Terrenos vagos com muro-calçada exceto esquina	1,40
1.1.4. Terrenos vagos com muro-calçada de esquina	1,68
1.1.5. Terrenos vagos sem muro-calçada de esquina	2,16
1.1.6. Terrenos vagos sem muro-calçada exceto esquina	1,95
1.2. Imóveis lindeiros a ruas não pavimentadas	
1.2.1. Imóveis residenciais e comerciais exceto esquina	0,80
1.2.2. Imóveis residenciais e comerciais de esquina	0,96
1.2.3. Terrenos vagos de esquina	1,08
1.2.4. Terrenos vagos exceto esquina	0,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 17 de novembro de 2003.

OFICIO/FERNÃO/GP. nº324/2003.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente cumprimentar Vossa Excelência assim como os demais Edis dessa Colenda Câmara, e ao ensejo encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 011/2003 de 14 de novembro de 2003, que Dispõe Sobre Alteração da Lei Complementar nº001/97 de 26 de dezembro de 1997 e dá Outras Providências.

Face à necessidade em ser conhecido e votado pelos Senhores Legisladores neste exercício, rogamos o concurso de Vossa Excelência para que o incluso Projeto seja votado favoravelmente com observância ao quorum mínimo, em caráter de urgência especial, nos termos do artº 133 da Resolução 005/97.

Insta salientar, que entre outros critérios, havia quatro diferenciações para atribuição de cobrança dos imóveis, levando em conta a localização. Verifica-se fazendo leitura das atas lavradas em face das reuniões, que houve redução para dois a pedido dos presentes.

Contando mais uma vez com a costumeira atenção, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,


ADELFO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSÉ VALENTIM FODRA**.
Presidente da Câmara de Vereadores.
Fernão – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO	
PROTOCOLO GERAL	
Registrado sob nº	164
fls	14
livro nº	07
Fernão	17 de novembro de 2003
Diretor Legislativo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

-J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A-

Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Vimos apresentar à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 011 de 14 de Novembro de 2003, que: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/97 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que ora acompanha esta justificativa.

O Município de Fernão, ao instalar-se em 1º de janeiro de 1997, procedeu a edição de suas leis, dentre elas a lei Complementar nº 01/97 – Código Tributário Municipal.

Após o decorrer dos anos pudemos verificar que o valor venal constante dos imóveis urbanos lançados naquela oportunidade, encontram-se hoje muito acima dos valores praticados no mercado imobiliário.

Importante ressaltar que a alteração proposta encontra-se respaldada na Lei das Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício, Lei Municipal nº 195/2002 de 28 de junho de 2002

A presente propositura busca fazer uma justa adaptação dos valores venais lançados, a realidade de sua valorização, de forma justa.

Conduzimos a processo da seguinte forma:

Com espelho no atual regime democrático, procuramos envolver representantes da sociedade nas reuniões que conduziram os meios de resolver a questão.

Por via do Decreto Municipal nº299/2003 de 08 de outubro de 2003, fora criada a Comissão de Reavaliação da Planta Genérica de Valores e Zoneamento urbano.

Invocando os Conselhos Municipais, o Serviço de Registro Civil e Anexo Notarial e a Associação Industrial e Comercial de Gália na forma em que são representados, recebemos indicação formal de pessoa apta a discutir a redução de valores.

A Portaria 981/2003 de 20 de outubro de 2003, nomeou representantes dos diversos seguimentos da sociedade, assim como representantes dos Conselhos Municipais, do Comércio local, do Cartório Notarial e dessa Câmara de Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Importante consignar, que em todas as reuniões lavrou-se atas que detalharam as discussões as quais estão inclusas ao presente.

Assim, ficou evidenciada a participação de uma parcela da população que houveram por bem alterar alguns critérios na avaliação dos bens imóveis deste Município.

Diante de todo o exposto, vimos solicitar de Vossa Senhoria, que o presente projeto seja apreciado pelos Vereadores desta casa de Leis e aprovado em sessão ordinária.

Sem mais para o presente e na certeza de contar com a atenção de Vossa Excelência, subscrevemo-nos, e ao ensejo reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


ADELCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal

Ao Exmo Senhor
JOSE VALENTIM FODRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
FERNÃO - SP